

Indeniza  o por dispensa exige prova da gravidez na demiss  o

A indeniza  o referente   dispensa de trabalhadora gestante s  deve ser paga se ela provar que estava gr vida    poca da demiss o. Foi esse o entendimento utilizado pela 3  Turma do Tribunal Superior do Trabalho para denegar o recurso de uma auxiliar de limpeza que desejava receber o pagamento adicional de uma antiga empregadora.

Dollar Photo Club



A trabalhadora gestante precisa provar que estava gr vida no momento da dispensa
Dollar Photo Club

De acordo com os integrantes da turma, que decidiram de maneira un nime, sem essa comprova o   imposs vel determinar se a empresa desrespeitou o direito da trabalhadora gestante   indeniza o.

A auxiliar de limpeza come ou a prestar servi os   A. Frugoni Loca o de M o de Obra Ltda., da cidade de S o Paulo, em um cart rio eleitoral em 2014. Dispensada pela empresa no dia 6 de abril de 2014, ela apresentou reclama o trabalhista em que alegou estar gr vida na  poca da demiss o. Como prova, incluiu nos autos um exame de ultrassonografia realizado no dia 2 de junho — portanto, quase dois meses ap s seu desligamento da empresa.

O ju zo de primeiro grau denegou o pedido com a alega o de que o exame n o indicava a idade gestacional. Assim, n o era poss vel saber se a trabalhadora estava mesmo gr vida no momento da dispensa. O Tribunal Regional do Trabalho da 2  Regi o (Grande S o Paulo e litoral paulista) manteve a senten a com o mesmo argumento.

A corte estadual registrou tamb m que a certid o de nascimento com que a empregada pretendia provar a data de nascimento da crian a chegou aos autos de forma incompleta e j  em fase recursal, sendo inserv vel como prova.



A auxiliar de limpeza, então, apelou ao TST, mas não teve sucesso em seu recurso. O relator, ministro Alberto Bresciani, observou que, a partir dos trechos transcritos da decisão do TRT, o momento da concepção era duvidoso e, portanto, não era possível dizer que houve violação ao direito à estabilidade. "A condenação, nessa circunstância, seria condicional, o que não se pode admitir", afirmou o relator.

O ministro alegou ainda que a verificação dos argumentos da trabalhadora demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, procedimento não permitido nesta fase, conforme a [Súmula 126](#) do TST. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
RR 1001575-31.2016.5.02.0601

Autores: Redação ConJur